



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17659/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação de semáforos inteligentes, sensores de fluxo de veículos, faixas de pedestres iluminadas e botoeiras inteligentes no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa de Modernização da Sinalização Semafórica, que compreende a implantação de:

- I - semáforos inteligentes;
- II - barras luminosas no piso em áreas de travessia de pedestres;
- III - sensores de fluxo de veículos;
- IV - faixas de pedestres iluminadas;
- V - botoeiras inteligentes.

Art. 2.º Os semáforos inteligentes deverão exibir a fase semafórica em toda a extensão do braço projetado e em parte da coluna, ampliando a visibilidade do estágio em até 300 (trezentos) metros além do padrão.

§ 1.º Os sistemas luminosos auxiliares funcionarão como reprodução ampliada da sinalização padrão, sendo instalados sobre o braço projetado e na coluna onde se encontram os grupos focais.

§ 2.º A finalidade dos semáforos inteligentes é aumentar a visibilidade da sinalização, prevenindo acidentes e atropelamentos.

Art. 3.º Serão instaladas barras luminosas no piso, próximas ao meio-fio, na área de travessia de pedestres, reproduzindo a sinalização dos grupos focais para pedestres.

Parágrafo único. Por estarem ao nível do solo, as barras luminosas deverão permitir fácil visualização, proporcionando maior segurança, especialmente a idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4.º Serão implantados sensores de fluxo de veículos, compostos por câmeras de vídeo e outros dispositivos capazes de detectar a intensidade do tráfego, possibilitando o ajuste automático dos tempos de sinalização (verde, amarelo e vermelho) de acordo com a demanda real.

Parágrafo único. O sistema deverá priorizar o fluxo na via com maior movimento, aumentando o tempo de sinal verde sempre que detectada redução da distância entre veículos, com operação totalmente automatizada.

Art. 5.º As faixas de pedestres iluminadas deverão contar com iluminação especial para aumentar a visibilidade e garantir maior segurança durante a travessia, especialmente no período noturno ou em condições de baixa luminosidade.

Art. 6.º As botoeiras inteligentes deverão ajustar automaticamente o tempo de travessia dos pedestres, assegurando segurança sem prejudicar o fluxo do trânsito.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de agosto de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ramos, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 13:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0406160** e o código CRC **DC5E4235**.